

TEORIA
GERAL
DO
ESTADO

Um resumo da obra:

1000 Perguntas e Respostas Sobre Teoria
Geral do Estado de **JOSE CRETELLA JR.**
& **JOSE CRETELLA NETO**

FINALIDADE E
MÉTODO DA
TEORIA GERAL
DO ESTADO

TGE – Disciplina surgida no séc. XIX, desenvolvida pelo jurista alemão Gerber. Seu pensamento influenciou seu compatriota Gerg Jellinek, considerado o verdadeiro criador da concepção moderna da disciplina, cuja obra *Teoria Geral Do Estado*, publicada em 1900, foi logo traduzida para outros idiomas e assim servindo de referência para o estudo da matéria. Porém é imprescindível ressaltar escritos de autores clássicos como Platão e Aristóteles, na Grécia antiga, Cícero, em Roma, com reflexões acerca de governos e sistemas políticos. No entanto, deve ser notado que a noção de Estado somente surge no séc. XVI, com Maquiavel, posteriormente refinada por Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau.

Quanto a transição, lembramos autores medievais como Santo Agostinho e Santo Thomas de Aquino, que justificam a ordem político-social existente, mas com fundamento de cunho *Teológico*. Sendo somente no final da Idade Média que ocorrem a reação a esta abordagem, com autores defendendo a separação da Igreja do Estado.

Teoria Geral do Estado

Tem por finalidade uma preparação de caráter abrangente do operador do Direito para que não se limite meramente aos aspectos formais e diretos da técnica jurídica, mediante aquisição de conhecimentos profundos acerca das instituições e da sociedade.

Características:

- *DISCIPLINA ESPECULATIVA* – Significa dizer que consiste em uma disciplina não prática, estuda o Estado como conceito abstrato e não como algo específico, concreto.
- *DISCIPLINA DE SÍNTESE* – Sistematiza não apenas conhecimentos jurídicos, mas também os de outras disciplinas afins, tais como a Filosofia, História, Ciência Política...

CORRENTES DE PENSAMENTO

- Para a corrente denominada *Filosófica*, o objeto da TGE é a busca da razão da existência do Estado e de suas finalidades como um agente regulador da sociedade, mas sempre em um plano real.
- A corrente *Sociológica* entende que o objeto da TGE é enfocar o Estado pelo prisma do fato social concreto, numa abordagem realista.
- A corrente *Formalista* é aquela para a qual o Estado deve ser estudado somente segundo seu aspecto normativo, ou seja, como criador de leis e regras jurídicas.

CULTURALISMO REALISTA

Posição defendida pelo filósofo de Direito Miguel Reale, considerada mais abrangente do que as demais, segundo a qual deve proceder uma fusão das correntes filosóficas, permitindo que o Estado seja estudado na totalidade de seus aspectos, dentro de uma perspectiva dinâmica de sua atuação.

MÉTODOS EMPREGADOS PARA O ESTUDO DA TGE

- ***DEDUTIVO*** – Consiste em enquadrar na Teoria Geral os fatos particulares ou isolados.
- ***INDUTIVO*** – Consiste em analisar fatos concretos e isolados, mas similares, e procurar obter uma conceituação teórica que os explique.
- ***ANALÓGICO*** – Lança mão de estudos comparatísticos, isto é, uma análise do Estado e das instituições segundo suas manifestações em realidades políticas e jurídicas diversas.

CONCEITO
DE
SOCIEDADE
E
ORIGEM

SOCIEDADE – É o conjunto de indivíduos de ambos os sexos e todas as idades ligados por padrões culturais comuns, como a família, religião, clubes, etc...

ELEMENTOS NECESSÁRIOS para a formação da sociedade:

- Ter uma finalidade social comum;
- Manifestar-se ordenadamente, em conjunto;
- Existir um poder social;

CORRENTES DE PENSAMENTO que conceituam sociedade:

- Positiva;
- Sociológica;
- Relações Sociais;
- Grupos Sociais Concretos;

CONCEITO DE COMUNIDADE – É um grupo social de existência mais ou menos permanente, formado por afinidades psicológicas e espirituais entre seus membros.

CORRÊNTES DE PENSAMENTO que explicam a vida em sociedade:

➤ **NATURALISTA** – Sustenta a existência de uma sociedade natural, isto é, há uma exigência da própria natureza do homem, que o induz a viver agregadamente junto a seus semelhantes.

Filósofos Naturalistas: Aristóteles, Cícero, Santo Thomas de Aquino e Oreste Ranneletti.

➤ **CONTRATUALISTA** – Defende a posição de que o homem vive em sociedade por vontade própria, isto é, mediante um ato consciente de vontade (um contrato).

Filósofos Contratualistas: Platão, Thomas Moore, Thommazo Campanella, Thomas Hobbes, cuja obra **“O Leviatã”** é considerada a primeira sistematização da doutrina contratualista.

PRINCIPAIS IDÉIAS DE HOBBS:

O homem é artífice de seu destino, não Deus ou a natureza; O homem pode conhecer sua condição atual, miserável e também os meios para alcançar a paz e a prosperidade; Somente por meio do contrato pode o homem organizar-se em sociedade.

PRINCIPAIS IDÉIAS DE MONTESQUIEU:

Considerava ele que, embora o homem adentrasse ao mundo em um estado de natureza, ele não iria buscar o conflito. Postulou a existência de leis naturais, que impulsionam o homem em direção à vida em sociedade:

- O desejo de paz;
- A consciência de suas necessidades;
- A atração natural entre sexos opostos;
- A intenção de viver onde considera seguro;

PRINCIPAIS IDÉIAS DE LOCKE:

Para Locke, no estado de natureza, já eram os homens dotados de razão e desfrutavam da propriedade que num significado primitivo e genérico, designava a vida, a liberdade e os bens como direitos naturais do ser humano.

PRINCIPAIS IDÉIAS DE ROUSSEAU:

Retoma o pensamento de Hobbes, de que a necessidade é constituída a partir de um fato social, onde o fundamento da formação da sociedade humana deve ser encontrada na vontade e não na natureza humana.

A corrente atualmente predominante com relação aos fundamentos de formação da sociedade é uma corrente *mista*, que reúne ao mesmo tempo elementos das correntes naturalista e contratualista.

QUANTO A FINALIDADE SOCIAL, TEMOS AS CORRENTES:

- ***DETERMINISTA*** – Explica a finalidade social como sendo condicionada a leis naturais.
- ***VOLUNTARISTA*** – Explica a finalidade social como consequência da livre escolha do homem, resultado da ação da sua consciência e racionalidade.

LIBERDADE POLÍTICA – É o direito que o homem tem de fazer o que as leis permitem, ou não vedam, no campo da Política.

LIBERALISMO – O Liberalismo dos séc. XVIII e XIX veio como reação à monarquia absoluta e tem origem na Revolução Francesa em 1789. Colocando o indivíduo contra o Estado, exaltava o seu poder, em detrimento da coletividade. O Liberalismo colocava o Estado em mera posição fiscalizadora da ordem pública.

ANARQUISMO – É a corrente filosófica que nega a necessidade do poder social e de toda e qualquer autoridade. De acordo com o anarquismo, o Estado é ilegítimo. Prega a desvinculação total com todo e qualquer tipo de privação a liberdade social.

PODER SOCIAL – Sua finalidade é preservar os valores comuns da sociedade, mediante intervenção, de modo a pacificar os inevitáveis conflitos que surgem entre indivíduos e grupos sociais.

GRUPO SOCIAL – É o conjunto variável de pessoas associadas permanentemente por processos de interação. São classificados em:

- **PRIMÁRIOS** – Geralmente menor, ligação íntima (família).
- **SECUNDÁRIOS** – Geralmente em número elevado e há associação em virtude de interesses comuns (partidos, sindicatos).

A ciência política classifica as sociedades segundo sua finalidade em:

- **SOCIEDADE DE FINS PARTICULARES** – Aquela que tem objetivos determinados, criados segundo a vontade de seus membros, para consecução desses objetivos.
- **SOCIEDADE DE FINS GERAIS** – Aquela que tem objetivos indeterminados e genéricos, tendo por finalidade criar condições para que seus membros alcancem seus objetivos particulares.

CONCEPTO DE ESTADO

O ESTADO

Indica a sociedade como tal; a condição pessoal do indivíduo perante os direitos civis e políticos; um órgão particular da sociedade; uma corporação qualificada do ponto jurídico; designa uma forma complexa e organizada da sociedade civil, a *sociedade política*.

BASE DE CONCEITUAÇÃO de Estado:

➤ **NOÇÃO DE FORÇA** – O Estado é uma entidade institucionalizadora do poder, dotada de força irresistível, embora delimitada pelo Direito.
Pensadores: Léon Duguit e Georges Burdeau.

➤ **NOÇÃO DE ORDEM JURÍDICA** – O Estado detém o monopólio do emprego da força, sendo uma sociedade política, através de um sistema de normas jurídicas, com uma hierarquia de normas. *Pensadores*: Oreste Ranneletti e Giorgio Del Vecchio.

ORIGEM
E
FORMAÇÃO
DO
ESTADO

TEORIAS QUE PROCURAM EXPLICAR A FORMAÇÃO DO ESTADO:

- ***NATURALISTA*** – Defende a posição de que o Estado se formou de modo espontâneo, sem a convergência das vontades dos indivíduos.
- ***CONTRATUALISTA*** – Defende a posição de que o Estado se formou mediante a concretização da vontade de diversos homens.

Os pensadores Karl Marx e Friederich Engels, ambos partidários da corrente naturalista, entendiam que o Estado nascia da sociedade. O Estado surgiria para permitir acumulação de riqueza pela classe dominante, sendo um instrumento da burguesia para dominar e explorar o proletariado.

FASES DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO

ESTADO ANTIGO (Antigas civilizações do Oriente ou Mediterrâneo) – caracterizado pela religiosidade e natureza unitária.

ESTADO GREGO (Regiões habitadas pelos povos Helênicos) – caracterizado pela existência da *pólis*, poder absoluto e unitário, cujo ideal visava a auto-suficiência.

ESTADO ROMANO – Expressão que designa as várias formas de governo que existiram em Roma, caracterizado pela:

- Base familiar de organização;
- Sociedade política organizada;
- Domínio sobre grande expansão territorial;

ESTADO MEDIEVAL – O Estado era fragmentado, enquanto na Igreja existia unidade. Precisamente as idéias de unidade da Igreja, e sua aspiração a universalidade, foram transplantadas para o plano político, buscando-se a unidade no Império. Características:

- Base religiosa cristã (cristianismo);
- Existência de feudos (feudalismo);
- Invasões de bárbaros;

ESTADO MODERNO – A necessidade de ordem e de uma autoridade central são as causas predominantes para a transformação de Estado Medieval em Estado Moderno. Portanto, sua característica principal é a ***unidade***. Várias correntes consideravam alguns elementos essenciais do Estado, entre eles a soberania, a territorialidade, fazendo paralelos e pressupostos sobre povo, território, governo, autoridade.

ELEMENTOS ESSENCIAIS DO ESTADO:

- ***POPULAÇÃO*** – Grupo de pessoas que residem em determinado território.
- ***TERRITÓRIO*** – Espaço físico sobre o qual o Estado exerce soberania.
- ***SOBERANIA*** – Organização de ordem jurídica imposta nos limites do território com o objetivo de limitar juridicamente até o limite das fronteiras.
- ***FINALIDADE*** – Inúmeras correntes a conceituam e todas afunilam como ***objetivo***.

POVO – É o conjunto de indivíduos de origem comum.

RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ESTADO E POVO:

- **VERTICAL** – Os indivíduos subordinam-se ao poder do Estado (relação de *subordinação*) sendo sujeitos de deveres.
- **HORIZONTAL** – Os indivíduos situam-se perante o Estado no mesmo nível dos demais indivíduos da comunidade (relação de *coordenação*).

NAÇÃO – É uma sociedade natural de homens, na qual a unidade de território, de origem, de costumes, de língua e a comunhão de vida criaram a consciência social.

NACIONALIDADE – É o conjunto de vínculos políticos e jurídicos entre alguém e determinado Estado, integrando o indivíduo ao povo de um país. Pode ser *primária* ou *secundária*.

PRINCÍPIO DA NACIONALIDADE – Estabelece que cada nação deveria constituir um Estado.

NATURALIZAÇÃO – É a aquisição da nacionalidade brasileira por estrangeiro, mediante declaração expressa de vontade, preenchidas as condições prescritas na regra jurídica constitucional. Pode ser *tácita* ou *expressa*.

APÁTRIDA – É a pessoa que por força da diversidade de critérios de aquisição da nacionalidade, não se vincula a nenhum Estado.

POLIPÁTRIDA – É a pessoa que por força da diversidade de critérios de aquisição da nacionalidade, vincula-se a mais de um Estado.

DOCTRINA DO CONTRATO SOCIAL – Explica que a sociedade delegava ao monarca o poder de governar para que evitasse o conflito entre membros da sociedade.

SUFRÁGIO CENSITÁRIO – É aquele em que somente uma parcela restrita da população pode votar, fundamentando, assim, a consolidação da elite governante.

SUFRÁGIO CULTURAL – É aquele em que somente votam pessoas dotadas de um nível mínimo de cultura, essencialmente política.

SUFRÁGIO UNIVERSAL – É aquele que confere o direito de voto a generalidade dos nacionais.

O VOTO PODE SER EXPRESSO DE FORMA:

➤ **DIRETA** – É aquele em que o eleitor escolhe os próprios representantes.

➤ **INDIRETA** – É aquele em que o eleitor escolhe seus delegados e representantes que funcionam como intermediários, e somente em etapa posterior escolhe os governantes.

QUANTO A REVELAÇÃO DE SEU CONTEÚDO, PODE SER:

➤ **ABERTO.**

➤ **SECRETO.**

FINS DO ESTADO – quanto a espécie, classificam-se em:

- **SUBJETIVOS** – Surgem da convergência entre os fins individuais e as relações entre os Estados.
- **OBJETIVOS** – Surgem em função das condições históricas e se aplicam as épocas em que surgiram. Explorando-os destacam-se as correntes:
 - **Universalista** – Defendida pela maioria dos autores, desde Platão e Aristóteles, assegura que o Estado, ao longo de toda a História da Humanidade, impulsionado pelo cristianismo, sempre teve fins objetivos.
 - **Evolucionista** – Não aceita que o Estado tenha um fim objetivo.

Os fundamentos das teorias que defendem fins limitados para o Estado, residem na defesa da redução do papel do Estado à posição de mera fiscalizadora da ordem social, especialmente na economia, de modo que o próprio indivíduo possa atingir o bem-estar, como fruto de sua liberdade.

ESTADO LIBERAL – É aquele que não interfere na liberdade de seus indivíduos, não exercendo sobre eles, qualquer tipo de controle. Baseiam-se nas obras de John Locke e Adam Smith.

ESTADO DE DIREITO – É aquele em que vigora o regime da legalidade estrita, expresso no princípio “suporta a lei que fizestes”.

PODER DO ESTADO – Para grande parte dos autores, *poder* é o termo essencial da TGE, na medida em que o Estado a institucionaliza e exerce, onde as noções de poder e Estado estão intimamente ligados.

Para **Jellineck**, há duas espécies de poder estatal:

➤ ***PODER DOMINANTE*** – É aquele em que o Estado exerce coativa e incondicionadamente, sem que contra ele se possa oferecer resistência.

➤ ***PODER NÃO-DOMINANTE*** – É aquele exercido por todas as sociedades que não o Estado.

FORMAS DE EXERCER O PODER

- ***POLÍTICO*** – Exercido de forma absoluta, incondicionada e ilimitada, perpetuando-se com a finalidade única de manter a eficácia da atuação estatal.
- ***JURÍDICO*** – Exercido de forma a assegurar a finalidade legal do Estado, já que sua gênese se encontra no Direito.

DIFERENÇAS ENTRE GOVERNO E PODER

- ***GOVERNO*** – Complexo de normas jurídicas que disciplinam o exercício do poder, isto é, governo é o aspecto dinâmico do poder, a ação.
- ***PODER*** – É a capacidade do governante de se impor aos governados.

PODER CONSTITUINTE – É a capacidade de criar a ordem jurídica, ou de modificar a ordem jurídica existente no Estado.

CIDADANIA – É o conjunto de direitos do indivíduo no plano político, que lhe permite votar e assumir cargo eletivo, assim, interferindo no processo governamental. É o vínculo do indivíduo e determinado Estado. É exercido de forma ***ativa*** (consiste em poder votar, escolher governantes) e ***passiva*** (poder ser eleito).

ORDEM
JURÍDICA
E
CONSTITUIÇÃO

ORDEM JURÍDICA – É o conjunto de normas jurídicas coativamente impostas pelo Estado, de modo a assegurar a vida em sociedade, de acordo com a vontade da maioria. As normas apresentam-se de duas maneiras:

- **DIREITO POSITIVO** – É o Direito posto e imposto;
- **DIREITO OBJETIVO** – É o conjunto de todas as normas jurídicas criadas pelo Estado e em vigor.

CONSTITUIÇÃO

- **SENTIDO POLÍTICO** – É o documento formal e solene, o conjunto de normas jurídicas, que dispõe sobre a organização fundamental do Estado e orienta seu funcionamento.
- **SENTIDO SOCIOLÓGICO** – É a soma dos fatores reais de poder que existem em determinado país, consistindo a lei escrita meramente em uma formalização desses poderes.
- **SENTIDO JURÍDICO** – É uma norma fundamental hipotética, que serve de fundamento lógico de validade da norma positiva suprema que regula a criação de outras normas.

CLASSIFICAÇÃO

Quanto a forma de regras constitucionais:

- **ESCRITA** – Consiste em normas legislativas positivas.
- **NÃO-ESCRITA** – Consiste na observação dos usos e dos costumes.

Quanto ao conteúdo das regras constitucionais:

➤ **MATERIAL:**

****EM SENTIDO AMPLO** – Enquanto repetir e se identificar plenamente com o regime político ao qual o Estado está submetido.

****EM SENTIDO ESCRITO** – Quando o conteúdo consiste em normas que tratam exclusivamente de matérias constitucionais.

➤ **FORMAL** – É aquela solenemente promulgada, diploma orgânico que reflete a estrutura e o funcionamento do Estado.

Quanto a origem:

➤ **DOGMATICA** – É aquela que resulta da aplicação de princípios que fixam a organização fundamental do Estado.

➤ **HISTÓRICA** – É aquela que provem de lenta evolução dos valores do povo, resultando em regras escritas (leis) e não escritas (usos e costumes).

Quanto a estabilidade das regras constitucionais:

- **RÍGIDA** – É aquela em que as regras constitucionais somente podem ser alteradas mediante processo especial e qualificado.
- **SEMI-RÍGIDA** – É aquela em que as regras constitucionais podem ser alteradas, parte pelo processo legislativo comum e parte, pelo processo especial.
- **FLEXÍVEL** – É aquela em que as regras constitucionais são passíveis de modificações pelo processo legislativo comum.

Quanto ao modo de elaboração:

- **POPULAR** (ou democrática) – Quando elaborada por uma Assembleia Constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.
- **OUTORGADA** (ou imposta) – Quando o governante ou pessoa designada elabora o texto constitucional, sem a participação do povo.

CONSTITUIÇÃO-GARANTIA – Do tipo clássico, que assegura liberdades individuais e coletivas e limita o poder do Estado.

CONSTITUIÇÃO-BALANÇO – Descreve e sistematiza a organização política do Estado.

CONSTITUIÇÃO-DIRIGENTE – Onde as normas estabelecem diretrizes para o exercício do poder, de forma a atingir objetivos políticos, sociais e econômicos.

CONSTITUCIONALISMO – É o movimento de caráter político e jurídico, de cunho liberal, cujo objetivo é o estabelecimento de Estados de direitos baseados em regimes constitucionais.

CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

Desde a independência de Portugal, em 1822, o Brasil teve oito constituições. A primeira foi promulgada em 1824, pelo Império, a segunda e as seguintes, durante o período republicano: 1891, 1934, 1937 (denominada “polaca” pois se inspirou na constituição polonesa), 1946, 1967 (regime militar), 1969 (verdadeira Constituição, embora formalmente outorgada pela Emenda Constitucional nº 1) e finalmente, a de 1988.

A atual Constituição Brasileira pode ser classificada como formal, escrita, dogmática, popular e rígida.

Os fundamentos do poder, conforme CF são: soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Os objetivos fundamentais estabelecidos pela CF são:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;

A atual CF estabelece garantias e direitos fundamentais, que podem ser agrupados em quatro espécies:

- Direitos individuais e coletivos;
- Direitos sociais;
- Nacionalidade;
- Direitos políticos;

No séc. XX, os principais modelos de constituição que vigoraram no mundo foram:

- **DO ESTADO DE DIREITO LIBERAL** – 1º- o único referencial da Constituição é o Estado; 2º- autonomia privada, economia de mercado, propriedade privada...
- **DO ESTADO SOCIAL** – Os referenciais da Constituição são o Estado e sociedade; intervenção do Estado nos planos social, econômico e político; imposição de fins e tarefas ao poder público...
- **DO ESTADO SOCIALISTA** – Controla ao máximo a propriedade e os meios de produção e é centralizador de decisões em todas as esferas da vida social e econômica.

FORMAS
DE
GOVERNO
E
ESTADO

REGIME POLÍTICO – É o complexo de princípio e instituições políticas, que caracterizam determinada concepção de Estado e de sociedade, orientando seu ordenamento jurídico, mediante a produção de normas que o institucionalizam e que regulam o exercício do poder pelo Estado.

FORMAS DE GOVERNO – É expressão que indica se o poder é exercido de modo vitalício ou temporário. Atualmente existem a monarquia (*monarquia democrática constitucional*, onde a função e atuação do rei são legalmente limitadas) e a república.

SEGUNDO ARISTÓTELES

- **REALEZA** – É a forma de governo em que apenas um indivíduo tem o poder;
- **ARISTOCRACIA** – É a forma de governo em que um grupo reduzido de indivíduos detêm o poder.
- **DEMOCRACIA** – É a forma de governo exercida por todo o povo, no interesse da sociedade.

SEGUNDO MAQUIAVEL – Propõe nova classificação de formas de governo: em sua visão, o governo ideal seria composto pela reunião da monarquia, aristocracia e democracia em um único governo.

SEGUNDO MONTESQUIEU

- ***REPUBLICANO*** – É aquele em que o povo, ou parcela dele, possui o poder soberano, podendo ser aristocrata ou democrata.
- ***MONÁRQUICO*** – É aquele em que apenas um indivíduo governa, de acordo com as leis existentes.
- ***DESPÓTICO*** – É aquele em que apenas um indivíduo governa, conforme sua vontade, sem levar em consideração as leis existentes.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO:

- Livre participação dos governados nas decisões fundamentais dos governantes;
- Garantias legais de efetiva proteção aos direitos dos cidadãos;

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO REGIME POLÍTICO AUTORITÁRIO – Determinado grupo governante exerce o poder dentro de um regime de legalidade preexistente, por eles estabelecido e imposto à sociedade, com pouca ou nenhuma participação popular nas decisões.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO REGIME POLÍTICO TOTALITÁRIO – Existe uma corrente ideológica única, imposta por partido de massa, de forma que o poder político é exercido de forma concentrada e centralizada, por um grupo dominante.

FORMAS DE ESTADO – É a expressão que indica maior ou menor descentralização do poder político. Pode ser centralizada (denominada Estado unitário) e descentralizada (denominada Estado Federal).

REGIME DE GOVERNO – É expressão que designa o particular modo de relacionamento entre as funções executiva e legislativa, de forma a identificar o órgão que exerce a função governamental.

REVOLUÇÃO – É a mudança brusca e radical de posicionamentos e convicções sociais, eliminando-se uma ordem jurídica e instaurando-se uma nova, por meio ilegal.

REVOLUÇÃO POLÍTICA – É a ruptura repentina, violenta ou pacífica, com a ordem jurídica anterior, mediante a qual os antigos governantes são depostos e as instituições existentes são alteradas.

CORRENTES DE PENSAMENTO *que explicam o fenômeno da Revolução Política:*

- ***PROGRESSISTA*** (ou Evolucionária) – Consistiam em etapas sucessivas do inevitável progresso da Humanidade, rumo ao igualitarismo e à liberdade individual.
- ***CONSERVADORA*** – Não passam de movimentos demagógicos, com a exploração de sentimentos populares, visando a tomada do poder por grupos oportunistas.
- ***POSITIVISTA*** (ou Científica) – As revoluções são mero movimento resultante da organização de determinado grupo da coletividade, despido de qualquer conotação ideológica.
- ***ANARQUISTA*** – As revoluções são movimentos que se prestam meramente a substituir uma elite despótica por outra.
- ***MARXISTA*** – Surge como resultado do conflito sempre latente, entre as classes sociais trabalhadoras e a burguesia capitalista.

GOLPE DE ESTADO – É um ato realizado pelo próprio Estado, de forma repentina, com o apoio de um grupo de membros das forças armadas, com a finalidade de apoderar-se dos órgãos e das atribuições do poder político.

INSURREIÇÃO (Rebelião ou Revolta) – É um movimento desencadeado pelas Forças Armadas, que tem por objetivo a imediata substituição dos governantes.

FORMAÇÃO DO ESTADO ANTIGO

➤ ***ESTADO EGÍPCIO*** – Foi formado na época da primeira e da segunda dinastias (3.197 a 2.778 a.C.), com a unificação dos reinos do Norte (capital Buto) e do Sul (capital Nekhen), pelo faraó Menés. O faraó egípcio personificava todos os poderes do Estado, sendo considerado um deus vivo, e não um mero representante de uma divindade.

CARACTERÍSTICAS

- Administração forte e centralizada;
- Império Teocrático;
- Poder absoluto do faraó;

➤ **ESTADO NA ANTIGA MESOPOTÂMIA** – Surgiu por obra dos povos sumérios (3.000 a.C.) assentados na parte baixa do vale dos rios Tigre e Eufrates. Viviam em cidades-Estado; seus chefes detinham imenso poder, tanto político quanto militar.

CARACTERÍSTICAS

- As terras, inicialmente eram de propriedade do rei, que personificava os interesses da comunidade;
- O poder do Estado era inicialmente dirigido para organizar a sociedade com o objetivo de construir canais de irrigação e outras obras coletivas necessárias à agricultura;

➤ **MONARQUIA** – É um sistema centralizado e estável de dirigir a república, geralmente por meio de uma única pessoa, dotada de poderes amplos e especiais.

CARACTERÍSTICAS

- **Perpetuidade** – Consiste no governo por tempo ilimitado e soberano;
- **Hereditariedade** – Consiste na troca de mãos do poder, seguindo uma linha sucessória;
- **Irresponsabilidade** – Consiste em isentar o monarca do dever de prestar contas ao povo ou a qualquer órgão político de suas decisões.

CESARISMO – É forma de poder ilegítimo, exercido pelo monarca, em fraude à lei, mediante emprego da força física ou de intimidação, e proteção a determinado estrato social.

REPÚBLICA – Significa, literalmente “coisa pública”. Refere-se ao próprio interesse público, aquilo que faz parte da sociedade. Forma de governo em que o poder é exercido por uma pessoa ou por um colegiado, o governante, eleito pelo povo, direta ou indiretamente, sem direitos sucessórios dos detentores do poder.

Características:

- **ELETIVIDADE DO GOVERNANTE** – Existem eleições para os governantes, em que o povo possa livremente exercer seu direito de escolha;
- **TEMPORARIEDADE DO GOVERNO** – Exercido por período limitado e determinado;
- **RESPONSABILIDADE** – Deve prestar contas de todos os seus atos políticos;

DEMOCRACIA – É o processo de convivência social em que ocorre a afirmação da cidadania de um povo, sendo-lhe garantidos os direitos fundamentais, mediante o exercício direto ou indireto do poder que dele emana, e que visa seu benefício. Seus valores básicos são: liberdade e a igualdade. *Princípios básicos:* soberania popular e participação do povo no poder.

TIPOS DE DEMOCRACIA:

- **DIRETA** – Seria uma forma ideal de exercício de poder, pela qual todos os cidadãos participam ativamente dos processos decisórios da sociedade.
- **INDIRETA** – É aquela em que o governo é exercido por representantes do povo, livre, periódica e legalmente eleitos pelos governados, por meio do sufrágio universal, devendo tomar decisões em nome de toda a sociedade.
- **SEMI-DIRETA** – Consiste em um sistema basicamente representativo, onde são adotados mecanismos que permite a participação popular na tomada de determinadas decisões, como referendo e a iniciativa legislativa.

PARTIDO POLÍTICO – É uma associação de pessoas físicas, formada e organizada em torno de princípios ideológicos e de um programa de ação, que busca a defesa de determinados interesses. De acordo com a CF de 1988, os partidos possuem natureza jurídica e são pessoas jurídicas de direito privado.

SISTEMAS PARTIDÁRIOS EXISTENTES

- ***UNIPARTIDÁRIO*** – Em que um só partido domina o cenário político do país.
- ***BIPARTIDÁRIO*** – Em que dois partidos disputam eleições e elege representantes.
- ***PLURIPARTIDÁRIO*** – Em que três ou mais partidos integram o sistema partidário.

PLEBISCITO – É a manifestação da vontade do povo, de caráter excepcional, sobre decisões referentes a modificações territoriais, alterações da forma de governo e mudanças na estrutura do Estado.

REFERENDO – É uma manifestação da vontade do povo, destinada à aprovação ou desaprovação de um ato normativo, uma lei ordinária, ou um ato jurídico.

INICIATIVA POPULAR – É a manifestação direta de um número limitado de eleitores, destinada a apreciar revisão total ou parcial da Constituição, ou a propor novo texto.

VETO POPULAR – É a rejeição de uma medida governamental pelo eleitorado.

TIRANIA – É uma forma autocrática e exercício do poder político, que se impõe mediante violência e coação. O poder supremo é exercido por um grupo restrito e fechado de pessoas, ligadas entre si por vínculos de sangue ou outros.

NEPOTISMO – Significa “governo de parentes, governo de amigos”.

DEMAGOGIA – É um conjunto de processos políticos utilizados com habilidade por alguns líderes (condução do povo pela palavra).

DITADURA – É a forma de governo em que todos os poderes se concentram nas mãos de um indivíduo, de um grupo, de um partido, ou de uma classe.

Poderes do ditador:

- Exercício do comando militar;
- Os cônsules eram a ele subordinados;
- Gozavam do direito de legislar;

ORGANIZAÇÃO
GOVERNAMENTAL
E REGIMES
DE GOVERNO

CAUDILHISMO – É uma forma de comando baseada nas características pessoais do dominador, que exerce o poder de modo mais ou menos arbitrário, razão pela qual freqüentemente degenera em tirania.

SEPARAÇÃO DE PODERES – É a técnica utilizada para restringir a amplitude de cada um dos poderes legítimos do Estado, tradicionalmente apontados pela doutrina como Executivo, Legislativo e Judiciário.

FUNÇÕES DO ESTADO

- Fazer a lei;
- Aplica-la de ofício, evitando-se danos ao indivíduo ou a sociedade;
- Aplica-la mediante provocação do interessado;

PRESIDENCIALISMO – Surgiu nos EUA e apresenta as seguintes características:

- É o sistema adotado pelas Repúblicas;
- A divisão dos poderes é relativamente rígida;
- A chefia do Executivo é unipessoal;
- O presidente da República é eleito pelo povo;
- O órgão Legislativo é eleito por período fixo;

PARLAMENTARISMO – Sistema de governo que vem se desenvolvendo e se aprimorando desde o séc. XVIII. Apresenta as seguintes características:

- É o sistema adotado pelas Monarquias Constitucionais;
- Os poderes Executivo e Legislativo são independentes, sendo somente o Judiciário um poder completamente autônomo;
- O poder Executivo é exercido pelo chefe do Estado;

O primeiro ministro é escolhido dentre os membros do partido que detem a maioria no parlamento. Quando existem mais de dois partidos, e nenhum deles dispõe a maioria absoluta, este é escolhido entre os membros dos partidos que formam uma coligação parlamentar partidária.

O parlamentarismo PODE SER DE DUAS ESPÉCIES:

- *DUALISTA* – Quando a Constituição do Gabinete depende da vontade do monarca e sua manutenção do apoio do Parlamento.
- *MONISTA* – Quando o Gabinete é constituído por parlamentares à corrente política que dispõe da maioria na casa legislativa.

SISTEMA DIRETORIAL – É o sistema de governo em que a elaboração e aplicação das leis estão concentradas em um único poder, isto é, não há separação entre os poderes, somente entre o Legislativo e o Judiciário. Atualmente apenas a Suíça adota esse sistema.

TENDÊNCIAS
DO GOVERNO
NO MUNDO
CONTEMPORÂNEO

Os governos atuais, que mesclam elementos do Presidencialismo com do Parlamentarismo, procuram incorporar as seguintes tendências:

- ***NACIONALIZAÇÃO*** – Tendência crescente do poder público, com forte utilização de recursos tecnológicos.
- ***FORTALECIMENTO DEMOCRÁTICO*** – Mudança de atitude dos governantes, no sentido de atender às novas exigências da vida social.

O PRINCÍPIO
DO ESTADO
DE DIREITO

ESTADO DE DIREITO (ou ESTADO LIBERAL DE DIREITO) – É aquele em que a administração está subordinada à lei, é um Estado em que vigora o princípio da legalidade.

CARACTERÍSTICAS:

- Submissão absoluta à lei formal;
- Separação ou divisão dos poderes;
- Garantia dos direitos individuais assegurados em lei;

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – É o que realiza a convivência humana em uma sociedade livre e solidária, regulada por leis justas, em que o povo é adequadamente representado, participando ativamente da organização social e política, permitida a convivência de idéias opostas, expressas publicamente.

Principal Atribuição: É o estabelecimento de políticas visando a eliminação das desigualdades sociais e desequilíbrios econômicos regionais.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – Expresso em nossa CF, ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude lei.

DOCTRINA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS –

FONTES INSPIRADORAS:

- ***MANIFESTO COMUNISTA*** (de inspiração Marxista) – Pregando liberdade e igualdade materiais, a serem realizados em regime socialista de governo.
- ***DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA CATÓLICA*** – Expressa em diversas Encíclicas e Concílios.
- ***DOCTRINA DO INTERVENCIONISMO DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.***

DIREITO INDIVIDUAL – É expressão que designa o conjunto dos direitos fundamentais do homem em relação à sociedade, direito à vida, liberdade, segurança...

DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM

CARACTERÍSTICAS:

- ***INALIENABILIDADE*** – Consiste na impossibilidade jurídica de transferir os direitos (à vida, liberdade), por não terem conteúdo patrimonial.
- ***IMPRESCRITIBILIDADE*** – Consiste na possibilidade jurídica de pleitear sua tutela sem qualquer limite de tempo, pois consistem em direitos de cunho personalíssimos.
- ***IRRENUNCIABILIDADE*** – Consiste na impossibilidade jurídica de o indivíduo abrir mão de seus direitos.

CLASSIFICAÇÃO Dos Direitos Fundamentais

do Homem, baseada na CF atual:

- ***INDIVIDUAIS;***
- ***COLETIVOS;***
- ***SOCIAIS;***
- ***À NACIONALIDADE;***
- ***POLÍTICOS;***
- ***ECONÔMICOS;***

A SOCIEDADE
INTERNACIONAL
E O ESTADO

FUNDAMENTOS DA SOCIEDADE INTERNACIONAL

CORRENTES DOCTRINÁRIAS:

- **POSITIVISTA** – Baseia a existência da sociedade internacional no acordo de vontades dos Estados;
- **JUSNATURALISTA** – Afirma que, uma vez que o homem só se realiza em sociedade, é a sociedade internacional sua forma mais ampla;
- **LÓGICA-JURÍDICA** – Considera a coletividade internacional como a ordem superior e comum que torna possível aos Estados se relacionarem;

TERRITÓRIO (plano internacional) – Área sobre a qual o Estado exerce soberania. O território de um Estado é **uno**, embora costuma-se dividi-lo em aéreo, marítimo e terrestre. São separados por:

- **LIMITES** – Linhas tracejadas em cartas geográficas;
- **FRONTEIRAS** – É a região ao redor do limite;

ENCLAVE – São porções de território ligadas a um Estado, mas completamente contidas em outro, sem ligação direta com o primeiro.

MODOS DE AQUISIÇÃO DO TERRITÓRIO

- ***ORIGINÁRIO*** – Quando o território adquirido por um Estado pertencia anteriormente a nenhum outro;
- ***DERIVADO*** – Quando o território adquirido já pertencia a outro;

MAR TERRITORIAL – É a zona de mar adjacente às costas de um Estado e sobre a qual exerce sua soberania. A tendência é considerar que o mar territorial tem 12 milhas de largura, e um total de 200 milhas como zona econômica.

RIOS – Existem duas espécies:

- ***NACIONAIS*** – Localizados em território de um só Estado, e estão sujeitos a regime jurídico único.
- ***INTERNACIONAIS*** – Encontram-se submetidos a mais de um ordenamento jurídico.

ESPAÇO AÉREO E ESPAÇO EXTERIOR

DIREITO INTERNACIONAL AÉREO – É o ramo da ciência jurídica formado por princípios e normas regulamentadoras internacionais que se aplicam ao espaço aéreo e sua utilização por Estados e particulares.

RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DO ESTADO – É o ato jurídico mediante o qual Estados já existentes declaram que uma entidade postulante a membro da ordem internacional, na qualidade de Estado, passa a ser considerada como tal.

REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO INTERNACIONAL:

- O governo deve ser independente de outro governo estrangeiro;
- O governo exercer efetiva autoridade sobre sua população e território;
- O governo deve estar apto a cumprir suas obrigações internacionais;
- O interessado deve possuir um território delimitado;

DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS DOS ESTADOS NO PLANO INTERNACIONAL

DIREITOS

- à independências;
- ao exercício de sua jurisdição no território nacional;
- à igualdade jurídica com os demais Estados;
- à legítima defesa;
- ao desenvolvimento cultural, político e econômico;
- à inviolabilidade de território;

DEVERES

- respeitar os direitos dos demais Estados;
- cumprir os tratados;
- não intervenção;
- não utilizar a força, exceto em legítima defesa;
- respeitar os direitos do Homem;
- evitar que em seu território sejam proferidos atos contra a paz;
- resolver os litígios em que estiver envolvido, por meios pacíficos;

CRIME INTERNACIONAL – É a violação de uma norma do Direito Internacional que regulamenta interesses fundamentais da comunidade internacional (escravidão, genocídio, racismo...).

PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA – É a defesa, no plano internacional, por parte do Estado, dos direitos de seus nacionais, sempre que ameaçados ou violados por outro Estado.

ABUSO DE DIREITO – É a prática de ato pelo Estado, ao exercer um direito, que provoca dano, acarretando, em consequência, a responsabilidade internacional.

- Fonte: Dr. Dejalma Cremonese – Professor do Mestrado em Desenvolvimento e do Departamento de Ciências Sociais da Unijuí – RS
- Home page: <http://www.capitalsocialsul.com.br>
- E-mail: dcremo@uol.com.br